



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 2.134/2013, de 26 de setembro de 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cajazeiras visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e Art. 70 da Constituição Estadual da Paraíba.

**TÍTULO II  
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cajazeiras compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cajazeiras o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas ou auxiliares da unidade controlada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

II – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

III – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

IV – o controle exercido pela Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI) destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único:** O Poder e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada um deles.

Art. 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**TÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO,**  
**MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)**

Art. 5º - São responsabilidades da SMCI:

I – auxiliar na avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – auxiliar no exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

V/F



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, sempre que necessário se tornar, especialmente quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

VI – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparéncia da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV – alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que possa estar ocorrendo na Administração Municipal, para que proceda, sob pena de responsabilidade solidária, a apuração do fato e promova as ações de correção necessárias e, caso não sejam tomadas as providências para apurar, sanar ou corrigir os vícios apontados, satisfatoriamente, comunicará o fato ao Prefeito Municipal para que este supra a omissão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

XV – informar, quando o Prefeito Municipal não tomar as providências necessárias à apuração e correção de atos irregulares ou ilegais que lhe forem comunicados, na forma do número XIV deste artigo, à Câmara de Vereadores e aos Tribunais de Conta competentes para ciência e providências que julgarem oportunas;

XVI – revisar e emitir parecer técnico sobre a regularidade de processo de Tomada de Contas Especiais instaurado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive sobre os determinados pelos Tribunais de Contas;

XVII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XVIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, seja o exercido pela Câmara Municipal, seja o efetuado pelos Tribunais de Conta ou órgãos do Ministério Público, em especial quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Secretário da SMCI a coordenação e supervisão dos trabalhos da Secretaria, representando-a perante a Administração e Órgãos de Controle Externo.

**TÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º - As diversas Secretarias componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo Municipal seja parte.

V – comunicar formalmente à SMCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Cada Secretário responde pelos atos de controle necessários em sua pasta, podendo designar, por portaria, servidores para auxiliá-lo nessa responsabilidade.

§ 2º Os órgãos ou entidades da Administração Indireta organizarão o seu subsistema de Controle Interno, respeitando os termos desta lei e do seu regulamento, devendo o seu titular ficar encarregado da coordenação dessas atividades e que servirá como ponto de apoio da SMCI, podendo designar servidores para auxiliá-lo.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal deverá manter um assessor especial de Controle Interno que ficará encarregado da coordenação dessas suas atividades, sem interferência sobre as atribuições legislativas e de controle externo, servindo como interlocutor junto à SMCI.

**TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES DA SMCI**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal funcionará sob a forma de Secretaria, denominada de Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI) e terá a seguinte composição mínima:

I- um Secretário, nível- CS1, a quem cabe a coordenação das atividades da Secretaria;

II- dois Auditores Internos;

III – dois Auxiliares em Auditoria Interna;

IV – duas Unidades de Apoio Administrativo – UAA.

**CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

Art. 8º - O cargo de Secretário da SMCI será ocupado por servidor do quadro efetivo, preferencialmente, ou por comissionado, sob o nível CS-1, que detenha nível de escolaridade superior compatível com o conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 1º Enquanto não providos mediante concurso público, os cargos referidos nos números II e III do Art. 7º desta Lei poderão ser exercidos por servidores em comissão, com vagas já existentes no quadro estabelecido pela Lei de Estrutura e Organização Básica do Município – LEOB, da seguinte forma:

I- o cargo de Auditor Interno, por Assistente Técnico Especial – ATE;

II- o cargo de Auxiliar em Auditoria Interna, por Assistente Técnico 1 – AT 1.

**CAPÍTULO III**  
**DAS NOMEAÇÕES**

Art. 9º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

Art. 10º - É vedado aos servidores, com função nas atividades de controle interno, além dos impedimentos próprios aos servidores públicos, exercer:

I – atividade político-partidária;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Art. 12º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da SMCI, aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, conforme o caso, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e aos Tribunais de Conta ou ao Ministério Público, se for o caso.

Art. 14º - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Secretário da SMCI e dos servidores que a integram ou a auxiliam nos diversos pontos de apoio:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**Parágrafo Único:** Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, a SMCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poder ou Órgãos indicados no *caput* do Art. 3º, conforme o caso, atentando para o que as normas da legislação sobre acesso à informação pública dispuserem sobre o assunto.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder que o instituiu.

**Parágrafo Único:** Permite-se a contratação de pessoa física ou jurídica para assessorar os trabalhos da SMCI, quando solicitado pelo seu titular, mediante requerimento devidamente justificado e para tarefas específicas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

Art. 16º - Não poderá ser imposta à SMCI a execução de atividades ou tarefas outras alheias ao disposto nesta lei ou que não sejam típicas de Controle Interno.

Art. 17º - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar as atividades de Controle Interno, especialmente as referentes às secretarias cujos dirigentes sejam ordenadores de despesas, bem assim, dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

Art. 18º - As despesas da SMCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19º - As normas municipais relativas ao Sistema de Controle Interno compatíveis com o teor desta Lei continuam em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 26 de setembro de 2013.**

  
**Francisca Denise Albuquerque de Oliveira**  
Prefeita Municipal